

Lei n.º 1183, de 19 de outubro de 1961.

Estabelece ponto de onibus na Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A partir de 15 de Outubro de 1961, os onibus de linhas urbanas, municipais e inter-municipais, terão como ponto obrigatório de partida e chegada a Estação Rodoviária Municipal.

Parágrafo único - Não será permitida a permanência dos onibus na Estação Rodoviária Municipal, salvo no prazo de dez (10) minutos que antecederem o horário de partida, e durante o tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar, se necessário, os aluguéis referentes às instalações de "quichê" para a venda de passagens pelas empresas de onibus.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de outubro de 1961.

Manhã
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de outubro de 1961.

Atalla
Assistente do Prefeito.